

AO EXPEDIENTE DO DIA
12 de 03 de 2010



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
Gabinete do Deputado Nivaldo Manoel



Projeto de Lei nº 1.636 /2010
Autor: Nivaldo Manoel - Deputado Estadual - PMDB

EMENTA:

Declara de utilidade pública a Fundação Verbo da Vida e dar outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a Fundação Verbo da Vida, com sede e fórum na cidade de João Pessoa – PB, é uma fundação de interesse social, dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, fundada em 03 de maio de 2006.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Em 03 de maio de 2006 foi fundada a Fundação Verbo da Vida no Município de João Pessoa – PB, situado a Rua Capitão José Pessoa, 366, Jaguaribe, João Pessoa – PB, com o objetivo de prestar assistência social e, desenvolver dentre outros, projetos sociais, educacionais, recreativos, culturais sempre dentro da ótica social-cristã.

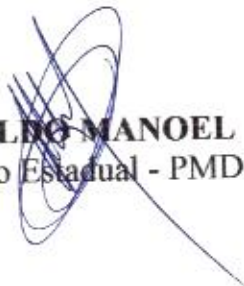
Em busca de concretizar seus objetivos, pretende ainda a fundação em tela, promover à assistência social a população mais carente, proporcionando-lhes melhorias das condições de higiene, saúde e qualidade de vida, bem como, auxiliar no

recolhimento de mendigos e crianças abandonadas, dando-lhes abrigo, alimentação e proteção.

O reconhecimento público por parte desta Casa Legislativa deverá ampliar as possibilidades de ações da fundação supracitada, para que possa melhor desenvolver seus trabalhos e objetivos.

Diante do exposto, solicito as Senhoras e Senhores Deputados desta Casa, que aprovem o presente projeto de lei para reconhecermos de utilidade pública a Fundação Verbo da Vida.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa da Paraíba, em 09 de março de 2010.


NIVALDO MANOEL
Deputado Estadual - PMDB



ANEXO:

Comprovante de personalidade jurídica;
Ata de fundação e aprovação do estatuto,
Estatuto Social;
Escritura Publica;
Ata de eleição e posse da atual diretoria;
Declaração de Existência;



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROJETO DE LEI Nº 1.636/2010

Declara de Utilidade Pública a Fundação Verbo da Vida e dá outras providências.

AUTOR : Dep. NIVALDO MANOEL
RELATOR: DEP. ARNALDO MONTEIRO

PARECER Nº

1627/10

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 1.636/2010**, de autoria do nobre Deputado NIVALDO MANOEL, e que tem objetivo declarar de "Utilidade Pública Estadual" a Fundação Verbo da Vida e dá outras providências.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise, encontra-se devidamente instruída, conforme preconizada na Lei nº 6.324, de 08 de julho de 1996, vindo, assim, preencher os requisitos essenciais nela descritos, não infringindo qualquer dispositivo de ordem legal.

Portanto, conclui-se que a propositura é passível de aprovação, haja vista, que há muito mais de dois anos, a instituição vem cumprindo os seus objetivos, servindo e atendendo, a contento, aos seus associados, constituindo-se numa instituição filantrópica com relevantes serviços prestados a comunidade.

Nestas condições, opino pela juridicidade e aprovação do **Projeto de Lei nº 1.636/2010** na sua forma original.

É o voto.

Sala das Comissões, em 06 de abril de 2010.


Dep. ARNALDO MONTEIRO
RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação é pela juridicidade e aprovação do **Projeto de Lei nº 1.636/2010** nos termos do voto do Senhor Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 06 de abril de 2010.


DEP. ZENOBIO TOSCANO
Presidente

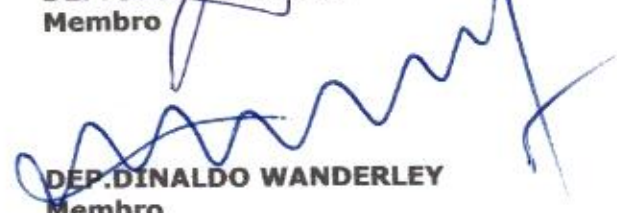

DEP. ROMERO RODRIGUES
Membro


DEP. GERVASIO MAIA
Membro


DEP. ARNALDO MONTEIRO
Membro


DEP. JEOVA CAMPOS
Membro


DEP. BRANCO MENDES
Membro


DEP. DINALDO WANDERLEY
Membro

APROVADO
EM 04.05.10
PRESIDENTE

ATA DE ASSEMBLÉIA DE FUNDAÇÃO



Às 20:30 horas e trinta minutos do dia 03 do mês maio de 2006, na sala de reuniões da sede da Igreja Evangélica Verbo da Vida, em João Pessoa, Paraíba, conforme assinaturas constantes do livro de atas, foi oficialmente aberta a Assembléia Geral da Fundação Verbo da Vida - FVV, com sede domicílio e foro na cidade de João Pessoa, PB, situado à Rua Capitão José Pessoa, nº 379, Jaguaribe, com duração ilimitada. Os presentes elegeram para presidir os trabalhos José Amauri Almeida dos Santos e para secretariar Ricardo Ihau Shyu. Agradecendo a sua indicação, o presidente dos trabalhos apresentou a pauta, passando a ordem do dia. Iniciaram-se os debates sobre a proposta de estatuto que, depois de analisada e modificada, tendo sido aprovada por unanimidade. O Estatuto aprovado é o seguinte:

ESTATUTO

FVV - FUNDAÇÃO VERBO DA VIDA

Capítulo I: Denominação, Sede e Finalidades

Art. 1º- A Fundação Verbo da Vida - FVV é uma fundação de direito privado, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, de caráter assistencial, educacional e beneficente, regida por este estatuto e pela legislação aplicável, tendo sede, administração e foro em João Pessoa, Estado da Paraíba, na Rua Capitão José Pessoa, nº 379, bairro Jaguaribe, Cep 58015-170.

Art. 2º - Constitui objetivo da FVV:

- a) Desenvolver projetos educacionais em todos os níveis, bem como projetos recreativos e culturais, sempre dentro da ótica social-cristã;
- b) Promover obras sociais, desenvolvendo assistência social à população mais carente, proporcionando melhoria das condições de higiene, saúde e qualidade de vida.
- c) Auxiliar a asilos, orfanatos e instituições assistenciais.
- d) Colaborar com programas de integração social de entidades privadas ou governamentais, recolhendo mendigos e crianças abandonadas, dando-lhes abrigo, alimentação e proteção;
- e) Dar assistência a doentes portadores de doença infecto contagiosas;
- f) Proporcionar à população carente melhor condição de convívio social;
- g) Atender a comunidade em situações emergenciais e de calamidade pública.
- h) Difundir informações educacionais, através de instrumentos de multi mídia e rádio difusão.



Handwritten signatures and marks at the bottom of the page.

Capítulo II: DOS COLABORADORES

Art. 3º - A Fundação Verbo da Vida - FVV, a fim de atender a seus objetivos, mantém um quadro de colaboradores que, sem distinção de raça, sexo, idade que se dividem nas seguintes categorias:

- a) Colaboradores efetivos;
- b) Colaboradores beneméritos;
- c) Colaboradores contribuintes.

§ 1º - São Colaboradores Efetivos os instituidores é aqueles que realizarem regularmente contribuições em espécie, bens e serviços à Fundação e que tiverem suas propostas aprovadas pelo Conselho Diretor.

§ 2º - São Colaboradores Beneméritos todos aqueles que a critério do Conselho Diretor prestar relevantes serviços à Fundação.

§ 3º - São Colaboradores Contribuintes todos aqueles que efetuarem contribuições a Fundação, seja em espécie e ou bens.

§ 4º - Os colaboradores aprovados pelo Conselho Diretor poderão participar da Fundação por interesse próprio, a convite e ou delegação.

Art. 4º. Poderão ser colaboradores da Fundação todas pessoas físicas e ou jurídicas que estiverem de acordo com os objetivos e finalidades da Fundação.

Capítulo III: DOS DIREITOS E DEVERES DOS COLABORADORES

Art. 5º. São direitos dos colaboradores:

- a) sugerir ao Conselho Diretor medidas para melhorar o funcionamento da Fundação a fins de que ela atinja seus objetivos;
- b) sugerir novos colaboradores para a Fundação como: Comitês, Associações, Ongs, Instituições públicas, privadas pessoas físicas e ou jurídicas, a fim de que a Fundação cumpra melhor seu objetivo;
- c) usufruir os serviços prestados pela Fundação.

Parágrafo único - São direitos exclusivos aos colaboradores efetivos, também denominados sócios colaboradores, eleger os membros do Conselho Diretor e Conselho Fiscal da Fundação Verbo da Vida - FVV.

Art. 6º. São deveres dos colaboradores:

- a) manter viva e reforçar, sempre que necessário, à solidariedade, a justiça, a paz, a igualdade com vistas à ordem social e ética, combatendo a desigualdade e a pobreza no Estado da Paraíba;
- b) cumprir e zelar pelo cumprimento do presente Estatuto e demais normas da Fundação;
- c) participar das reuniões e atividades da Entidade para os quais for convocado;
- d) empenhar-se na consecução dos objetivos da Fundação;
- e) contribuir e colaborar para a manutenção da Fundação.



Capítulo IV: DA ADMINISTRAÇÃO E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 7º. A Fundação será administrada por um conjunto de poderes, reconhecidos para os efeitos deste Estatuto sob a designação de Administração da Fundação, composta por Assembleia Geral, Conselho Diretor e Conselho Fiscal.

Da Assembleia Geral

Art. 8º. A Assembleia Geral, órgão soberano da Fundação, se constituirá dos sócios colaboradores em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 9º. Compete à Assembleia Geral:

- I - eleger o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal;
- II - decidir sobre reformas do Estatuto;
- III - decidir sobre a extinção da Instituição;
- IV - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V - aprovar o Regimento Interno.

Art. 10º. A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I - aprovar a proposta de programação anual da Fundação, submetida pelo Conselho Diretor;
- II - apreciar o relatório anual do Conselho Diretor;
- III - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 11º. A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I - pelo Conselho Diretor;
- II - pelo Conselho Fiscal;
- III - por requerimento de 10 (dez) sócios colaboradores efetivos quites com as obrigações sociais.

Art. 12º. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 dias.

Parágrafo Único - Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em segunda convocação trinta minutos após, com qualquer número.

Do Conselho Diretor

Artigo 13º. O Conselho Diretor é um órgão colegiado, com três membros, subordinado à Assembleia Geral, responsável pela representação social da Fundação Verbo da Vida - FVV, bem como possui a responsabilidade administrativa da Fundação, composto de sócios colaboradores efetivos, com mandato de 02 anos, permitindo-se reeleição.





Art. 14º. O Conselho Diretor da Fundação será composta pelos seguintes membros:

- a) Diretor Presidente;
- b) Diretor Executivo;
- c) Diretor Financeiro.

Art. 15. Os membros do Conselho Diretor responderão pessoalmente pelos prejuízos que causarem a Fundação em toda a sua abrangência, desde que comprovada sua negligência, dolo ou má fé.

Art. 16º. Os cargos do Conselho Diretor são de caráter voluntário.

Art. 17º. São condições para exercer os cargos do Conselho Diretor:

- a) sua colaboração efetiva.
- b) sua conduta ética e moral;
- c) estar em pleno gozo dos direitos estatutários;
- d) sua sensibilidade e participação de alguma forma com a questão da assistência no combate a desigualdade econômico-sociais e a miséria, em comunidades carentes.

Artigo 18º. O Conselho Diretor nomeará uma Secretaria Executiva para responder pela gerência administrativa, legal e financeira da Fundação, em juízo ou fora dele.

Parágrafo único - O Conselho Diretor poderá criar outras funções, se julgar necessário.

Artigo 19º. As atividades competentes ao Conselho Diretor são:

- Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as resoluções da Assembléia;
- Aprovar a criação ou extinção de programas e órgãos gestores;
- Elaborar o orçamento anual (da receita e da despesa);
- Definir seus cargos, funções, atribuições e responsabilidades mediante Regimento Interno próprio;
- Nomear, contratar e destituir a qualquer tempo a Secretaria Executiva;
- Elaborar programas de trabalho a serem desenvolvidos pelas diversas diretorias;
- Emitir parecer sobre as operações de crédito, aquisição ou alteração de imóveis;
- Administrar com zelo, prudência e probidade todos os interesses da Fundação;
- Apresentar aos colaboradores efetivos em Assembléia Geral, os balancetes mensais, relatórios e balanço geral, após parecer do Conselho Fiscal;
- Decidir sobre a utilização dos bens da Fundação;
- Declarar vago o cargo do membro que faltar a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas num período de 01 ano sem justa causa; aprovar a admissão, licença ou exclusão e readmissão de colaboradores efetivos;
- Realizar reunião ordinária mensalmente conforme a necessidade, para as deliberações administrativas da Fundação, facultada a participação dos colaboradores;
- Dar publicidade aos atos de interesse geral;
- Deliberar sobre os casos omissos presentes no Estatuto, cabendo aos colaboradores instituidores, o poder de embargo nos casos relevantes ou que venham a causar danos a Fundação;
- Designar agente financeiro para movimentações bancárias;
- Estabelecer acordos com instituições congêneres situadas no Brasil e no exterior.



Handwritten signatures and marks at the bottom of the page.

Art. 20º. Compete ao Presidente da Fundação:

- a) superintender, orientar, dirigir e supervisionar a Fundação;
- b) representar a Fundação ativa e passivamente no âmbito judicial e extrajudicial, podendo em casos especiais constituir mandatários ou delegar poderes;
- c) organizar, convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e Assembléias da Fundação;
- d) manter e desenvolver as relações da Fundação com entidades congêneres e autoridades, com vistas os interesses da Fundação;
- e) conceder licenças aos membros do Conselho Diretor e dar posse ao substituto;
- f) assistir e participar de todos os trabalhos da Fundação;
- g) nomear, contratar, demitir funcionários da Fundação;
- h) receber e administrar os recursos advindos de doações para a Fundação.
- i) caberá o voto de desempate caso necessário.
- j) assinar cheques e efetuar pagamentos em conta conjunta, com o Diretor Financeiro.

Art. 21º. São atribuições do Diretor Executivo:

- a) substituir o Presidente em seus impedimentos e assumir a Presidência da Fundação em casos de renúncia ou vacância do cargo;
- b) exercer todas as atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente.
- c) dirigir, ordenar os trabalhos da Secretaria Executiva e zelar pelo cumprimento das formalidades legais da Fundação;
- e) supervisionar e redigir as atas das reuniões, promovendo a divulgação das mesmas aos membros;

Art. 22º. São atribuições do Diretor Financeiro:

- a) zelar pelo patrimônio da Fundação;
- b) propor ao Conselho Diretor os melhoramentos das instalações e a conservação de Patrimônio da Fundação;
- c) Responsabilizar-se juntamente com os demais Diretores e com o Presidente, pelos bens, finanças, construções e obras da Fundação;
- d) manter sob sua responsabilidade documentos legais referentes aos bens da Fundação, assim como os livros de inventários.

Artigo 23º. A Secretaria Executiva é o órgão de administração da entidade, composto por três secretários, nomeados pelo Conselho Diretor e referendados pela Assembléia Geral. Os secretários são:

- a) Secretário Executivo: representa a sociedade ativa e passivamente em juízo ou fora dele, podendo contratar e organizar o quadro administrativo, instituir programas, projetos, contratar serviços e terceiros, etc.
- b) Secretário Administrativo: coordena as atividades da sede social, do quadro de sócios e responde pela gerência administrativa da Fundação Verbo da Vida - FVV.
- c) Secretário Institucional: coordena a execução das atividades institucionais, programas, atividades administrativas gerais da Fundação Verbo da Vida - FVV, substituindo o Secretário Executivo e o Administrativo em qualquer impedimento;

Artigo 24º. As atividades competentes à Secretaria Executiva são:



- Formular e implementar a política de comunicação e informação da Fundação, de acordo com as diretrizes emanadas da Assembléia Geral;
- Coordenar as atividades de captação de recursos da entidade;
- Elaborar pareceres técnicos, em conjunto ou isoladamente, sobre projetos e atividades da entidade e de terceiros;
- Elaborar a política geral de cargos e salários para aprovação pelo Conselho Diretor;
- Aceitar doações e subvenções, desde que as mesmas não comprometam a autonomia e independência da entidade;
- Elaborar o Regimento Interno para aprovação do Conselho Diretor;
- Coordenar a elaboração de projetos.
- Organizar e dirigir todos os serviços da tesouraria e contabilidade da Fundação;
- Receber todas as doações, efetuar depósitos bancários e responsabilizar-se pelos valores circulantes que entrarem na Tesouraria;
- Manter atualizado os livros de registros das doações encaminhadas a Fundação;
- Efetuar pagamentos orçados e aprovados pelo Presidente;
- Efetuar pagamentos através de cheque e/ou boletos bancários, com as assinaturas conjuntas do Presidente e Diretor Financeiro;
- Visar todos os documentos relativos às despesas efetuadas;
- Realizar mensalmente balancete das despesas e receitas da Fundação;
- Manter sob sua guarda os arquivos, documentos administrativos da Fundação;
- Manter e organizar arquivos próprios relativos ao financeiro da Fundação.
- Organizar Boletins Periódicos da Fundação.



Do Conselho Fiscal

Artigo 25º. O Conselho Fiscal é composto de três membros efetivos e dois suplentes, será eleito simultaneamente ao Conselho Diretor, na mesma Assembléia Geral Ordinária, com mandato de dois anos.

Artigo 26º. As atividades competentes ao Conselho Fiscal são:

- Auxiliar o Conselho Diretor na administração da Fundação Verbo da Vida - FVV
- Analisar e fiscalizar as ações do Conselho Diretor e a prestação de contas da Secretaria Executiva e demais atos administrativos e financeiros;
- convocar Assembléia Geral dos Sócios a qualquer tempo.

Capítulo V - DAS ELEIÇÕES

Artigo 27º. As eleições para os Conselhos ocorrerão a cada 02 anos, pela Assembléia Geral, podendo compor chapa todos os sócios colaboradores efetivos, mas concorrendo apenas para uma única chapa, e podendo seus membros ser reeleito por igual período.

Capítulo VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 28º. Os bens patrimoniais da Fundação Verbo da Vida - FVV não poderão ser onerados, permutados ou alienados sem a autorização da Assembléia Geral dos Sócios, convocada especialmente para esse fim.



Artigo 29º. O Conselho Diretor deverá baixar regimentos especiais para regulamentação destes Estatutos.

Artigo 30º. Nenhuma categoria dos sócios responde, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações ou compromissos assumidos pela Fundação Verbo da Vida - FVV.

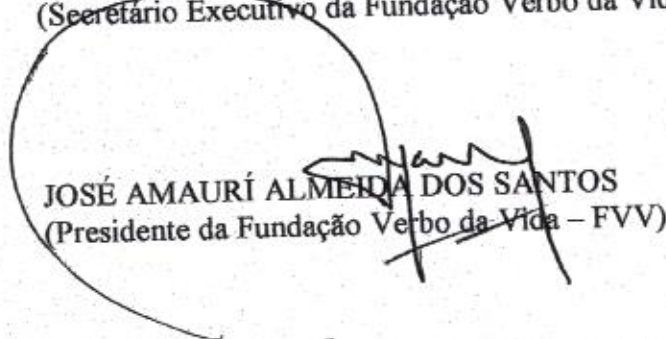
Artigo 31º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor, com recurso voluntário à Assembléia Geral.

De acordo com o Estatuto Social, todos os presentes a esta Assembléia são considerados colaboradores instituidores e, portanto, membros natos da Assembléia Geral. Passou-se ao próximo ponto de pauta, eleição do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal. Após o tempo necessário para inscrição de chapas e candidatos, foi iniciada a votação como determina o Estatuto. Foram eleitos para o Conselho Diretor, com mandato para o Biênio: 2006/2008 de 03 de maio de (2006) até 02 de maio de 2008, **os Diretores** JOSÉ AMAURÍ ALMEIDA DOS SANTOS - **PRESIDENTE**, SÉRGIO ANTONIO DAS FLORES - **DIRETOR EXECUTIVO**, FRANCISCO RÔMULO GADELHA DE ABRANTES - **DIRETOR FINANCEIRO**. A **Secretaria Executiva** ficou assim constituída: **Secretário Executivo** RICARDO IHAU SHYU, **Secretário Institucional** AGNALDO MARQUES MENDONÇA JUNIOR, **Secretário Administrativo** ELLE BEETHOVEN DOS SANTOS RESENDE. O **Conselho Fiscal** eleito na mesma ocasião e pelo mesmo período de mandato, ficou assim constituído: MÁRCIO NÓBREGA DA SILVA, **Presidente**, EDUARDO RAMALHO DINIZ, **1º conselheiro**, MARIA DAS NEVES DOMINGUES DE LIMA, **2º conselheira**, e os suplentes MANOEL SOARES DE OLIVEIRA, ANA CLARISSA SANTOS BEZERRA, que foram imediatamente empossados em seus respectivos cargos. Nada mais havendo para ser tratado o Presidente deu por encerrada a Assembléia, e eu, RICARDO IHAU SHYU lavrei e assinei a presente ata, seguida das assinaturas do Presidente dos trabalhos, Diretores eleitos e demais presentes.

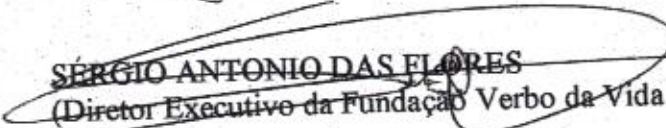
João Pessoa, 03 de maio de 2006.


RICARDO IHAU SHYU

(Secretário Executivo da Fundação Verbo da Vida - FVV)

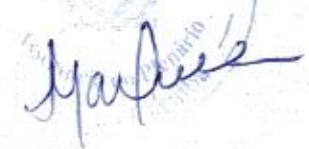

JOSÉ AMAURÍ ALMEIDA DOS SANTOS

(Presidente da Fundação Verbo da Vida - FVV)


SÉRGIO ANTONIO DAS FLORES

(Diretor Executivo da Fundação Verbo da Vida - FVV)



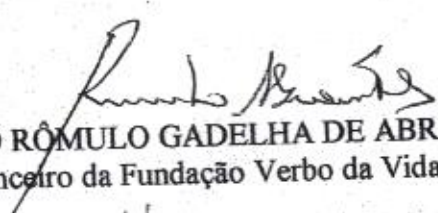


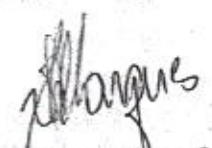




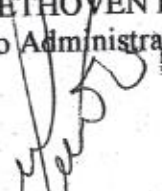


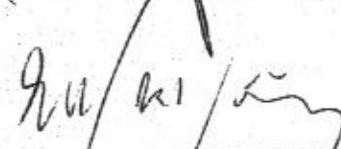


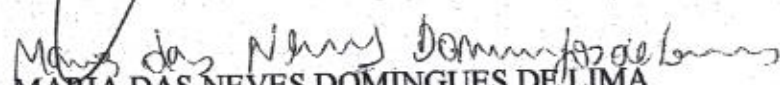

FRANCISCO RÔMULO GADELHA DE ABRANTES
(Diretor Financeiro da Fundação Verbo da Vida - FVV)

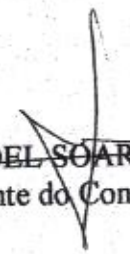

AGNALDO MARQUES MENDONÇA JUNIOR
(Secretário Institucional da Fundação Verbo da Vida - FVV)

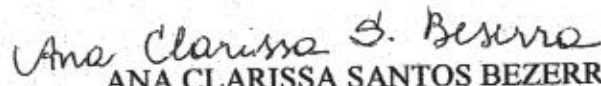

ELLE BEETHOVEN DOS SANTOS RESENDE
(Secretário Administrativo da Fundação Verbo da Vida - FVV)


MÁRCIO NOBREGA DA SILVA
(Presidente do Conselho Fiscal)


EDUARDO RAMALHO DINIZ
(1º Conselheiro Fiscal)


MARIA DAS NEVES DOMINGUES DE LIMA
(2º Conselheira Fiscal)


MANOEL SOARES DE OLIVEIRA
(Suplente do Conselho Fiscal)


ANA CLARISSA SANTOS BEZERRA
(Suplente do Conselho Fiscal)



TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Cândido Mendes, 31 - CEP 58010-360
Fone: (83) 3241.7111 - João Pessoa - PB
www.toscano-de-brito.com.br



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

APRESENTADO HOJE PARA REGISTRO, PROTOCOLADO NO LIVRO
E REGISTRADO SOB Nº 435.721 NO LIVRO A-2180
FICANDO CÓPIA ARQUIVADA NESTE SERVIÇO, O QUE CERTIFICO E DOU FÉ.
JOÃO PESSOA (PB) 16/MAI/2007

Antonio Sérgio T. Bezerra
Escrevente



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.905.586/0001-45 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 16/05/2007	
NOME EMPRESARIAL FUNDACAO VERBO DA VIDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FUNDACAO VERBO DA VIDA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - OUTRAS FORMAS DE FUNDACOES MANTIDAS COM RECURSOS PRIVADOS			
LOGRADOURO AV CAPITAO JOSE PESSOA		NÚMERO 366	COMPLEMENTO
CEP 58.015-170	BAIRRO/DISTRITO JAGUARIBE	MUNICÍPIO JOAO PESSOA	UF PB
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/05/2007	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Emitido no dia **02/09/2009** às **09:54:52** (data e hora de Brasília).

Voltar

ESTATUTO SOCIAL

FVV - FUNDAÇÃO VERBO DA VIDA



Capítulo I: Denominação, Sede e Finalidades

Art. 1º - A Fundação Verbo da Vida - FVV é uma fundação de direito privado, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, de caráter assistencial, educacional e beneficente, regida por este estatuto e pela legislação aplicável, tendo sede, administração e foro em João Pessoa, Estado da Paraíba, na Rua Capitão José Pessoa, nº 379, bairro Jaguaribe, Cep 58015-170.

Art. 2º - Constitui objetivo da FVV:

- a) Desenvolver projetos educacionais em todos os níveis, bem como projetos recreativos e culturais, sempre dentro da ótica social-cristã;
- b) Promover obras sociais, desenvolvendo assistência social à população mais carente, proporcionando melhoria das condições de higiene, saúde e qualidade de vida.
- c) Auxiliar a asilos; orfanatos e instituições assistenciais.
- d) Colaborar com programas de integração social de entidades privadas ou governamentais, recolhendo mendigos e crianças abandonadas, dando-lhes abrigo, alimentação e proteção;
- e) Dar assistência a doentes portadores de doença infecto contagiosas;
- f) Proporcionar à população carente melhor condição de convívio social;
- g) Atender a comunidade em situações emergenciais e de calamidade pública.
- h) Difundir informações educacionais, através de instrumentos de multi mídia e rádio difusão.

Capítulo II: DOS COLABORADORES

Art. 3º - A Fundação Verbo da Vida - FVV, a fim de atender a seus objetivos, mantém um quadro de colaboradores que, sem distinção de raça, sexo, idade que se dividem nas seguintes categorias:

- a) Colaboradores efetivos;
- b) Colaboradores beneméritos;
- c) Colaboradores contribuintes.

§ 1º - São Colaboradores Efetivos os instituidores é aqueles que realizarem regularmente contribuições em espécie, bens e serviços à Fundação e que tiverem suas propostas aprovadas pelo Conselho Diretor.

§ 2º - São Colaboradores Beneméritos todos aqueles que a critério do Conselho Diretor prestar relevantes serviços à Fundação.

§ 3º - São Colaboradores Contribuintes todos aqueles que efetuarem contribuições a Fundação, seja em espécie e ou bens.

§ 4º - Os colaboradores aprovados pelo Conselho Diretor poderão participar da Fundação por interesse próprio, a convite e ou delegação.

Art. 4º. Poderão ser colaboradores da Fundação todas pessoas físicas e ou jurídicas que estiverem de acordo com os objetivos e finalidades da Fundação.

Capítulo III: DOS DIREITOS E DEVERES DOS COLABORADORES

Art. 5º. São direitos dos colaboradores:

- a) sugerir ao Conselho Diretor medidas para melhorar o funcionamento da Fundação a fins de que ela atinja seus objetivos;
- b) sugerir novos colaboradores para a Fundação como: Comitês, Associações, Ongs, Instituições públicas, privadas pessoas físicas e ou jurídicas, a fim de que a Fundação cumpra melhor seu objetivo;
- c) usufruir os serviços prestados pela Fundação.

Parágrafo único - São direitos exclusivos aos colaboradores efetivos, também denominados sócios colaboradores, eleger os membros do Conselho Diretor e Conselho Fiscal da Fundação Verbo da Vida - FVV.

Art. 6º. São deveres dos colaboradores:

- a) manter viva e reforçar, sempre que necessário, à solidariedade, a justiça, a paz, a igualdade com vistas à ordem social e ética, combatendo a desigualdade e a pobreza no Estado da Paraíba;
- b) cumprir e zelar pelo cumprimento do presente Estatuto e demais normas da Fundação;
- c) participar das reuniões e atividades da Entidade para os quais for convocado;
- d) empenhar-se na consecução dos objetivos da Fundação;
- e) contribuir e colaborar para a manutenção da Fundação.

Capítulo IV: DA ADMINISTRAÇÃO E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 7º. A Fundação será administrada por um conjunto de poderes, reconhecidos para os efeitos deste Estatuto sob a designação de Administração da Fundação, composta por Assembléia Geral, Conselho Diretor e Conselho Fiscal.

Da Assembléia Geral

Art. 8º. A Assembléia Geral, órgão soberano da Fundação, se constituirá dos sócios colaboradores em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 9º. Compete à Assembléia Geral:

- I - eleger o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal;
- II - decidir sobre reformas do Estatuto;
- III - decidir sobre a extinção da Instituição;
- IV - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V - aprovar o Regimento Interno.

Art. 10º. A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I - aprovar a proposta de programação anual da Fundação, submetida pelo Conselho Diretor;
- II - apreciar o relatório anual do Conselho Diretor;
- III - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 11º. A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I - pelo Conselho Diretor;
- II - pelo Conselho Fiscal;
- III - por requerimento de 10 (dez) sócios colaboradores efetivos quites com as obrigações sociais.

Art. 12º. A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 dias.

Parágrafo Único - Qualquer Assembléia se instalará em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em segunda convocação trinta minutos após, com qualquer número.

Do Conselho Diretor

Artigo 13º. O Conselho Diretor é um órgão colegiado, com três membros, subordinado à Assembléia Geral, responsável pela representação social da Fundação Verbo da Vida - FVV, bem como possui a responsabilidade administrativa da Fundação, composto de sócios colaboradores efetivos, com mandato de 02 anos, permitindo-se reeleição.

Art. 14º. O Conselho Diretor da Fundação será composta pelos seguintes membros:

- a) Diretor Presidente;
- b) Diretor Executivo;
- c) Diretor Financeiro.

Art. 15. Os membros do Conselho Diretor responderão pessoalmente pelos prejuízos que causarem a Fundação em toda a sua abrangência, desde que comprovada sua negligência, dolo ou má fé.

Art. 16º. Os cargos do Conselho Diretor são de caráter voluntário.

Art. 17º. São condições para exercer os cargos do Conselho Diretor:

- a) sua colaboração efetiva.
- b) sua conduta ética e moral;
- c) estar em pleno gozo dos direitos estatutários;
- d) sua sensibilidade e participação de alguma forma com a questão da assistência no combate a desigualdade econômico-sociais e a miséria, em comunidades carentes.

Artigo 18º. O Conselho Diretor nomeará uma Secretaria Executiva para responder pela gerência administrativa, legal e financeira da Fundação, em juízo ou fora dele.

Parágrafo único - O Conselho Diretor poderá criar outras funções, se julgar necessário.

Artigo 19º. As atividades competentes ao Conselho Diretor são:

- Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as resoluções da Assembléia;
- Aprovar a criação ou extinção de programas e órgãos gestores;



- Elaborar o orçamento anual (da receita e da despesa);
- Definir seus cargos, funções, atribuições e responsabilidades mediante Regimento Interno próprio;
- Nomear, contratar e destituir a qualquer tempo a Secretaria Executiva;
- Elaborar programas de trabalho a serem desenvolvidos pelas diversas diretorias;
- Emitir parecer sobre as operações de crédito, aquisição ou alteração de imóveis;
- Administrar com zelo, prudência e probidade todos os interesses da Fundação;
- Apresentar aos colaboradores efetivos em Assembléia Geral, os balancetes mensais, relatórios e balanço geral, após parecer do Conselho Fiscal;
- Decidir sobre a utilização dos bens da Fundação;
- Declarar vago o cargo do membro que faltar a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas num período de 01 ano sem justa causa; aprovar a admissão, licença ou exclusão e readmissão de colaboradores efetivos;
- Realizar reunião ordinária mensalmente conforme a necessidade, para as deliberações administrativas da Fundação, facultada a participação dos colaboradores;
- Dar publicidade aos atos de interesse geral;
- Deliberar sobre os casos omissos presentes no Estatuto, cabendo aos colaboradores instituidores, o poder de embargo nos casos relevantes ou que venham a causar danos a Fundação;
- Designar agente financeiro para movimentações bancárias;
- Estabelecer acordos com instituições congêneres situadas no Brasil e no exterior.



Art. 20º. Compete ao Presidente da Fundação:

- a) superintender, orientar, dirigir e supervisionar a Fundação;
- b) representar a Fundação ativa e passivamente no âmbito judicial e extrajudicial, podendo em casos especiais constituir mandatários ou delegar poderes;
- c) organizar, convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e Assembléias da Fundação;
- d) manter e desenvolver as relações da Fundação com entidades congêneres e autoridades, com vistas os interesses da Fundação;
- e) conceder licenças aos membros do Conselho Diretor e dar posse ao substituto;
- f) assistir e participar de todos os trabalhos da Fundação;
- g) nomear, contratar, demitir funcionários da Fundação;
- h) receber e administrar os recursos advindos de doações para a Fundação.
- i) caberá o voto de desempate caso necessário.
- j) assinar cheques e efetuar pagamentos em conta conjunta, com o Diretor Financeiro.

Art. 21º. São atribuições do Diretor Executivo:

- a) substituir o Presidente em seus impedimentos e assumir a Presidência da Fundação em casos de renúncia ou vacância do cargo;
- b) exercer todas as atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente.
- c) dirigir, ordenar os trabalhos da Secretaria Executiva e zelar pelo cumprimento das formalidades legais da Fundação;
- d) supervisionar e redigir as atas das reuniões, promovendo a divulgação das mesmas aos membros;

Art. 22º. São atribuições do Diretor Financeiro:

- a) zelar pelo patrimônio da Fundação;
- b) propor ao Conselho Diretor os melhoramentos das instalações e a conservação de Patrimônio da Fundação;
- c) Responsabilizar-se juntamente com os demais Diretores e com o Presidente, pelos bens, finanças, construções e obras da Fundação;

d) manter sob sua responsabilidade documentos legais referentes aos bens da Fundação, como os livros de inventários.

Artigo 23º. A Secretaria Executiva é o órgão de administração da entidade, composto por três secretários, nomeados pelo Conselho Diretor e referendados pela Assembléia Geral. Os secretários são:

- a) Secretário Executivo: representa a sociedade ativa e passivamente em juízo ou fora dele, podendo contratar e organizar o quadro administrativo, instituir programas, projetos, contratar serviços e terceiros, etc.
- b) Secretário Administrativo: coordena as atividades da sede social, do quadro de sócios e responde pela gerência administrativa da Fundação Verbo da Vida - FVV.
- c) Secretário Institucional: coordena a execução das atividades institucionais, programas, atividades administrativas gerais da Fundação Verbo da Vida - FVV, substituindo o Secretário Executivo e o Administrativo em qualquer impedimento;

Artigo 24º. As atividades competentes à Secretaria Executiva são:

- Formular e implementar a política de comunicação e informação da Fundação, de acordo com as diretrizes emanadas da Assembléia Geral;
- Coordenar as atividades de captação de recursos da entidade;
- Elaborar pareceres técnicos, em conjunto ou isoladamente, sobre projetos e atividades da entidade e de terceiros;
- Elaborar a política geral de cargos e salários para aprovação pelo Conselho Diretor;
- Aceitar doações e subvenções, desde que as mesmas não comprometam a autonomia e independência da entidade;
- Elaborar o Regimento Interno para aprovação do Conselho Diretor;
- Coordenar a elaboração de projetos.
- Organizar e dirigir todos os serviços da tesouraria e contabilidade da Fundação;
- Receber todas as doações, efetuar depósitos bancários e responsabilizar-se pelos valores circulantes que entrarem na Tesouraria;
- Manter atualizado os livros de registros das doações encaminhadas a Fundação;
- Efetuar pagamentos orçados e aprovados pelo Presidente;
- Efetuar pagamentos através de cheque e/ou boletos bancários, com as assinaturas conjuntas do Presidente e Diretor Financeiro;
- Visar todos os documentos relativos às despesas efetuadas;
- Realizar mensalmente balancete das despesas e receitas da Fundação;
- Manter sob sua guarda os arquivos, documentos administrativos da Fundação;
- Manter e organizar arquivos próprios relativos ao financeiro da Fundação.
- Organizar Boletins Periódicos da Fundação.

Do Conselho Fiscal

Artigo 25º. O Conselho Fiscal é composto de três membros efetivos e dois suplentes, será eleito simultaneamente ao Conselho Diretor, na mesma Assembléia Geral Ordinária, com mandato de dois anos.

Artigo 26º. As atividades competentes ao Conselho Fiscal são:

- Auxiliar o Conselho Diretor na administração da Fundação Verbo da Vida - FVV

17
Assimilado Legislativa
João Pessoa

- Analisar e fiscalizar as ações do Conselho Diretor e a prestação de contas da Secretária Executiva e demais atos administrativos e financeiros;
- convocar Assembléia Geral dos Sócios a qualquer tempo.

Capítulo V - DAS ELEIÇÕES

Artigo 27º. As eleições para os Conselhos ocorrerão a cada 02 anos, pela Assembléia Geral, podendo compor chapa todos os sócios colaboradores efetivos, mas concorrendo apenas para uma única chapa, e podendo seus membros ser reeleito por igual período.

Capítulo VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 28º. Os bens patrimoniais da Fundação Verbo da Vida - FVV não poderão ser onerados, permutados ou alienados sem a autorização da Assembléia Geral dos Sócios, convocada especialmente para esse fim.

Parágrafo único - Em caso de dissolução, os bens integrantes do patrimônio da entidade terão o destino que a Assembléia Geral determinar.

Artigo 29º. O Conselho Diretor deverá baixar regimentos especiais para a regulamentação destes Estatutos.

Artigo 30º. Nenhuma categoria dos sócios responde, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações ou compromissos assumidos pela Fundação Verbo da Vida - FVV.

Artigo 31º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor, com recurso voluntário à Assembléia Geral.

João Pessoa, 15 de maio de 2007


José Amauri de Almeida Santos
Presidente

Ana Carolina Gomes Vilar Pimentel
OAB/PB n° 12.698



TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

2º TABELIONATO DE NOTAS
Rua Cândido Pessoa, 31 - CEP 58010-460
Fone: (83) 3241-7177 - João Pessoa - PB
www.toscanodebrito.com.br

Reconhecido por semelhança a(s) Firma(s) de
JOSE AMAURI DE ALMEIDA SANTOS*****

conforme autógrafo arquivado neste Ofício -
João Pessoa, 16/05/2007. Em Testemunho da verdade.
VINÍCIUS A. TOSCANO DE BRITO (Ass. Subst.)
167494 43652 *****



TOSCANO DE BRITO

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Livro nº 95

Folha nº 192/193



ESCRITURA PÚBLICA DE DOTAÇÃO DE FUNDOS PARA CONSTITUIÇÃO DE PATRIMÔNIO DA FUNDAÇÃO VERBO DA VIDA, NA FORMA ABAIXO:

S A I B A M quantos esta **Pública Escritura de Dotação de Fundos para Constituição de Patrimônio da FUNDAÇÃO VERBO DA VIDA** virem que aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e sete, nesta cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, República Federativa do Brasil, perante mim, **VINICIUS AZEVEDO TOSCANO DE BRITO - Tabelião Substituto do 2º Ofício de Notas**, compareceu como **INSTITUIDOR(ES): 1) Igreja Evangélica Verbo da Vida de João Pessoa**, organização religiosa, inscrita no CNPJ(MF) sob n. 02.696.190/0001-59, estabelecida nesta capital na Av. Capitão Jose Pessoa, 379 - Jaguaribe, representada neste ato por seu Pastor Presidente **José Amauri Almeida Santos**, brasileiro, prof. Universitário, portador da CI n. 310.412 SSP/PB e do CPF 181.056.534-00, residente e domiciliado nesta capital, **2) Virginia Maria Paes da Silva e seu esposo Josinaldo Paes da Silva**, brasileiros, casados sob o regime da Comunhão Parcial de Bens, ela, portadora da CI n. 1.227.603 SSP-PB e CPF 673.927.254-91, ele, portador da CI n. 390.497 SSP-PB e do CPF n. 202.800.254-91, residentes e domiciliados nesta capital na Rua José Gonçalves de Abrantes, 142. ap.302 - Bessa, na qualidade de instituidores da **FUNDAÇÃO VERBO DA VIDA - FVV**, reconhecido(s) como o(s) próprio(s) por mim Tabelião, cuja identidade e capacidade jurídica dou fé. Então pelo(s) **INSTITUIDOR(ES)** foi-me dito o seguinte: **1) que os instituidores Virginia Maria Paes da Silva e seu esposo Josinaldo Paes da Silva faziam a dotação de fundos inicial para a constituição da Fundação Verbo da Vida mediante a transferência da propriedade do imóvel livre e desembaraçado de qualquer ônus descrito e caracterizado como: Casa nº 53 localizada na Rua Coronel Joaquim Carlos, no distrito de Zumbi, município de Alagoa Grande/PB, construída de alvenaria, de tijolos, coberta com telhas, com uma porta e duas janelas de frente, divisão no interior, quintal murado, edificada em terreno foreiro, devidamente registrada no Registro Geral de Imóveis da comarca de Alagoa Grande sob n. R-3-1825, no livro 02/J, em data de 14/04/2003. 2) que a instituidora Igreja Evangélica Verbo da Vida de João Pessoa contribuirá com o percentual de 1% de sua receita mensal assim como das demais Igrejas sob sua supervisão, para a manutenção da FVV, destinando-se a referida dotação aos fins previstos no Estatuto da Fundação, que é do seguinte teor: ESTATUTO FVV - FUNDAÇÃO VERBO DA VIDA Capítulo I: Denominação, Sede e Finalidades. Art. 1º - A Fundação Verbo da Vida - FVV é uma fundação de direito privado, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, de caráter assistencial, educacional e beneficente, regida por este estatuto e pela legislação aplicável, tendo sede, administração e foro em João Pessoa, Estado da Paraíba, na Rua Capitão José Pessoa, nº 379, bairro Jaguaribe, Cep 58015-170. Art. 2º - Constitui objetivo da FVV: a) Desenvolver projetos educacionais em todos os níveis, bem como projetos recreativos e culturais, sempre dentro da ótica social-cristã; b) Promover obras sociais, desenvolvendo assistência social à população mais carente, proporcionando melhoria das condições de higiene, saúde e qualidade de vida. c) Auxiliar a asilos, orfanatos e instituições assistenciais. d) Colaborar com programas de integração social de entidades privadas ou governamentais, recolhendo mendigos e crianças abandonadas, dando-lhes abrigo, alimentação e proteção; e) Dar assistência a doentes portadores de doença infecto contagiosas; f) Proporcionar à população carente melhor condição de**

convívio social; g) Atender a comunidade em situações emergenciais e de calamidade pública. h) Difundir informações educacionais, através de instrumentos de multi mídia e rádio difusão. **Capítulo**

II: DOS COLABORADORES. Art. 3º - A Fundação Verbo da Vida - FVV, a fim de atender a seus objetivos, mantém um quadro de colaboradores que, sem distinção de raça, sexo, idade que se dividem nas seguintes categorias: a) Colaboradores efetivos; b) Colaboradores beneméritos; c) Colaboradores contribuintes. § 1º - São Colaboradores Efetivos os instituidores é aqueles que realizarem regularmente contribuições em espécie, bens e serviços à Fundação e que tiverem suas propostas aprovadas pelo Conselho Diretor. § 2º - São Colaboradores Beneméritos todos aqueles que a critério do Conselho Diretor prestar relevantes serviços à Fundação. § 3º - São Colaboradores Contribuintes todos aqueles que efetuarem contribuições a Fundação, seja em espécie e ou bens. § 4º - Os colaboradores aprovados pelo Conselho Diretor poderão participar da Fundação por interesse próprio, a convite e ou delegação. Art. 4º. Poderão ser colaboradores da Fundação todas pessoas físicas e ou jurídicas que estiverem de acordo com os objetivos e finalidades da Fundação. **Capítulo**

III: DOS DIREITOS E DEVERES DOS COLABORADORES. Art. 5º. São direitos dos colaboradores: a) sugerir ao Conselho Diretor medidas para melhorar o funcionamento da Fundação a fins de que ela atinja seus objetivos; b) -sugerir novos colaboradores para a Fundação como: Comitês, Associações, Ongs, Instituições públicas, privadas pessoas físicas e ou jurídicas, a fim de que a Fundação cumpra melhor seu objetivo; c) usufruir os serviços prestados pela Fundação. Parágrafo único - São direitos exclusivos aos colaboradores efetivos, também denominados sócios colaboradores, eleger os membros do Conselho Diretor e Conselho Fiscal da Fundação Verbo da Vida - FVV. Art. 6º. São deveres dos colaboradores: a) manter viva e reforçar, sempre que necessário, a solidariedade, a justiça, a paz, a igualdade com vistas à ordem social e ética, combatendo a desigualdade e a pobreza no Estado da Paraíba; b) cumprir e zelar pelo cumprimento do presente Estatuto e demais normas da Fundação; c) participar das reuniões e atividades da Entidade para os quais for convocado; d) empenhar-se na consecução dos objetivos da Fundação; e) contribuir e colaborar para a manutenção da Fundação. **Capítulo IV: DA ADMINISTRAÇÃO E SUAS ATRIBUIÇÕES** Art. 7º. A Fundação será administrada por um conjunto de poderes, reconhecidos para os efeitos deste Estatuto sob a designação de Administração da Fundação, composta por Assembleia Geral, Conselho Diretor e Conselho Fiscal. Da Assembleia Geral. Art. 8º.

A Assembleia Geral, órgão soberano da Fundação, se constituirá dos sócios colaboradores em pleno gozo de seus direitos estatutários. Art. 9º. Compete à Assembleia Geral: I - eleger o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal; II - decidir sobre reformas do Estatuto; III - decidir sobre a extinção da Instituição; IV - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais; V - aprovar o Regimento Interno. Art. 10º. A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para: I - aprovar a proposta de programação anual da Fundação, submetida pelo Conselho Diretor; II - apreciar o relatório anual do Conselho Diretor; III - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal. Art. 11º. A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada: I - pelo Conselho Diretor; II - pelo Conselho Fiscal; III - por requerimento de 10 (dez) sócios colaboradores efetivos quites com as obrigações sociais. Art. 12º. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 dias. Parágrafo Único - Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em segunda convocação trinta minutos após, com qualquer número. Do Conselho Diretor. Artigo 13º. O Conselho Diretor é um órgão colegiado, com três membros, subordinado à Assembleia Geral, responsável pela representação social da Fundação Verbo da Vida - FVV, bem como possui a responsabilidade administrativa da Fundação, composto de sócios colaboradores efetivos, com mandato de 02 anos, permitindo-se reeleição. Art. 14º. O Conselho Diretor da Fundação será composta pelos seguintes membros: a) Diretor Presidente; b) Diretor Executivo; c) Diretor Financeiro. Art. 15. Os membros do Conselho Diretor responderão pessoalmente pelos prejuízos que causarem a Fundação em toda a sua abrangência, desde que comprovada sua negligência, dolo ou má fé. Art. 16º. Os cargos do Conselho Diretor são de caráter voluntário. Art. 17º. São condições para exercer os cargos do Conselho Diretor: a) sua colaboração efetiva. b) sua conduta ética e moral; c) estar em pleno gozo dos direitos estatutários; d) sua sensibilidade e participação de alguma forma com a questão da assistência no combate

desigualdade econômico-sociais e a miséria, em comunidades carentes. Artigo 18º. O Conselho Diretor nomeará uma Secretaria Executiva para responder pela gerência administrativa, legal e financeira da Fundação, em juízo ou fora dele. Parágrafo único - O Conselho Diretor poderá criar outras funções, se julgar necessário. Artigo 19º. As atividades competentes ao Conselho Diretor são: - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as resoluções da Assembleia; - Aprovar a criação ou extinção de programas e órgãos gestores; - Elaborar o orçamento anual (da receita e da despesa); - Definir seus cargos, funções, atribuições e responsabilidades mediante Regimento Interno próprio; - Nomear, contratar e destituir a qualquer tempo a Secretaria Executiva; - Elaborar programas de trabalho a serem desenvolvidos pelas diversas diretorias; - Emitir parecer sobre as operações de crédito, aquisição ou alteração de imóveis. - Administrar com zelo, prudência e probidade todos os interesses da Fundação; - Apresentar aos colaboradores efetivos em Assembleia Geral, os balancetes mensais, relatórios e balanço geral, após parecer do Conselho Fiscal; - Decidir/sobre a utilização dos bens da Fundação; - Declarar vago o cargo do membro que faltar a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas num período de 01 ano sem justa causa; aprovar a admissão, licença ou exclusão e readmissão de colaboradores efetivos; - Realizar reunião ordinária mensalmente conforme a necessidade, para as deliberações administrativas da Fundação, facultada a participação dos colaboradores; - Dar publicidade aos atos de interesse geral; - Deliberar sobre os casos omissos presentes no Estatuto, cabendo aos colaboradores instituidores, o poder de embargo nos casos relevantes ou que venham a causar danos a Fundação; - Designar agente financeiro para movimentações bancárias; - Estabelecer acordos com instituições congêneres situadas no Brasil e no exterior. Art. 20º. Compete ao Presidente da Fundação: a) superintender, orientar, dirigir e supervisionar a Fundação; b) representar a Fundação ativa e passivamente no âmbito judicial e extrajudicial, podendo em casos especiais constituir mandatários ou delegar poderes; c) organizar, convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e Assembleias da Fundação; d) manter e desenvolver as relações da Fundação com entidades congêneres e autoridades, com vistas os interesses da Fundação; e) conceder licenças aos membros do Conselho Diretor e dar posse ao substituto; f) assistir e participar de todos os trabalhos da Fundação; g) nomear, contratar, demitir funcionários da Fundação; h) receber e administrar os recursos advindos de doações para a Fundação. i) caberá o voto de desempate caso necessário. j) assinar cheques e efetuar pagamentos em conta conjunta, com o Diretor Financeiro. Art. 21º. São atribuições do Diretor Executivo: a) substituir o Presidente em seus impedimentos e assumir a Presidência da Fundação em casos de renúncia ou vacância do cargo; b) exercer todas as atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente. c) dirigir, ordenar os trabalhos da Secretaria Executiva e zelar pelo cumprimento das formalidades legais da Fundação; e) supervisionar e redigir as atas das reuniões, promovendo a divulgação das mesmas aos membros; Art. 22º. São atribuições do Diretor Financeiro: a) zelar pelo patrimônio da Fundação; b) propor ao Conselho Diretor os melhoramentos das instalações e a conservação de Patrimônio da Fundação; c) Responsabilizar-se juntamente com os demais Diretores e com o Presidente, pelos bens, finanças, construções e obras da Fundação; d) manter sob sua responsabilidade documentos legais referentes aos bens da Fundação, assim como os livros de inventários. Artigo 23º. A Secretaria Executiva é o órgão de administração da entidade, composto por três secretários, nomeados pelo Conselho Diretor e referendados pela Assembleia Geral. Os secretários são: a) Secretário Executivo: representa a sociedade ativa e passivamente em juízo ou fora dele, podendo contratar e organizar o quadro administrativo, instituir programas, projetos, contratar serviços e terceiros, etc. b) Secretário Administrativo: coordena as atividades da sede social, do quadro de sócios e responde pela gerência administrativa da Fundação Verbo da Vida - FVV. c) Secretário Institucional: coordena a execução das atividades institucionais, programas, atividades administrativas gerais da Fundação Verbo da Vida - FVV, substituindo o Secretário Executivo e o Administrativo em qualquer impedimento; Artigo 24º. As atividades competentes à Secretaria Executiva são:- Formular e implementar a política de comunicação e informação da

Fundação, de acordo com as diretrizes emanadas da Assembléia Geral; - Coordenar as atividades de captação de recursos da entidade; - Elaborar pareceres técnicos, em conjunto ou isoladamente, sobre projetos e atividades da entidade e de terceiros; - Elaborar a política geral de cargos e salários para aprovação pelo Conselho Diretor; - Aceitar doações e subvenções, desde que as mesmas não comprometam a autonomia e independência da entidade; - Elaborar o Regimento Interno para aprovação do Conselho Diretor; - Coordenar a elaboração de projetos. - Organizar e dirigir todos os serviços da tesouraria e contabilidade da Fundação; - Receber todas as doações, efetuar depósitos bancários e responsabilizar-se pelos valores circulantes que entrarem na Tesouraria; - Manter atualizado os livros de registros das doações encaminhadas a Fundação; - Efetuar pagamentos orçados e aprovados pelo Presidente; - Efetuar pagamentos através de cheque e/ou boletos bancários, com as assinaturas conjuntas do Presidente e Diretor Financeiro; - Visar todos os documentos relativos às despesas efetuadas; - Realizar mensalmente balancete das despesas e receitas da Fundação; - Manter sob sua guarda os arquivos, documentos administrativos da Fundação; - Manter e organizar arquivos próprios relativos ao financeiro da Fundação. - Organizar Boletins Periódicos da Fundação. Do Conselho Fiscal Artigo 25º. O Conselho Fiscal é composto de três membros efetivos e dois suplentes, será eleito simultaneamente ao Conselho Diretor, na mesma Assembléia Geral Ordinária, com mandato de dois anos. Artigo 26º. As atividades competentes ao Conselho Fiscal são: - Auxiliar o Conselho Diretor na administração da Fundação Verbo da Vida - FVV - Analisar e fiscalizar as ações do Conselho Diretor e a prestação de contas da Secretaria Executiva e demais atos administrativos e financeiros; - convocar Assembléia Geral dos Sócios a qualquer tempo. Capítulo V - DAS ELEIÇÕES. Artigo 27º. As eleições para os Conselhos ocorrerão a cada 02 anos, pela Assembléia Geral, podendo compor chapa todos os sócios colaboradores efetivos, mas concorrendo apenas para uma única chapa, e podendo seus membros ser reeleito por igual período. Capítulo VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS Artigo 28º. Os bens patrimoniais da Fundação Verbo da Vida - FVV não poderão ser onerados, permutados ou alienados sem a autorização da Assembléia Geral dos Sócios, convocada especialmente para esse fim. Artigo 29º. O Conselho Diretor deverá baixar regimentos especiais para a regulamentação destes Estatutos. Artigo 30º. Nenhuma categoria dos sócios responde, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações ou compromissos assumidos pela Fundação Verbo da Vida - FVV. Artigo 31º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor, com recurso voluntário à Assembléia Geral. Foram apresentadas as guias (GRE, GRF e GRTC) n. 008.07.00283, que ficam arquivadas. Assim o disse e dou fé. A pedido das partes, lavrei esta Escritura, a qual feita e lida(s) sendo lida, achou(aram) conforme, outorgou(aram), aceitou(aram) e assinou(am). Testemunhas dispensadas conforme Provimento nº 03/87 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado da Paraíba. Ass.: Virginia Maria Paes da Silva, Josinaldo Paes da Silva e José Amauri Almeida Santos por Igreja Evangélica Verbo da Vida de João Pessoa. Eu, **VINICIUS AZEVEDO TOSCANO DE BRITO** - Tabelião Substituto do 2º Ofício de Notas da Capital a fiz lavrar. Dou fé, subscrevo e assino em público e raso que uso, aos onze dias do mês de abril de dois mil e sete (11.04.2007). vtb

Emolumentos R\$ 25,12 Taxa FEPJ(3%) R\$ 0,75 Taxa FARPEN R\$ 14,96

Em Testemunho () da Verdade

O Tabelião do 2º Ofício
Vinicius A. Toscano de Brito
Substituto



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ANUAL DE 2008.



Às dezenove horas e trinta minutos (19:30 horas) do dia 05 (cinco) do mês de março de 2008, no auditório "Xaxado" do Hotel JR, em João Pessoa, Paraíba, conforme assinaturas constantes do livro de atas foi oficialmente aberta a Assembléia Geral Anual de 2008, da Fundação Verbo da Vida - FVV, com duração ilimitada. A reunião foi presidida pelo presidente desta entidade, José Amauri Almeida Santos e para secretariar foi designado o Secretário Executivo da mesma, Ricardo Ihau Shyu. Agradecendo a presença de todos, e após dirigir uma oração o presidente dos trabalhos apresentou a pauta, passando a ordem do dia. De posse da palavra, o presidente José Amauri, cobrou efetividade dos membros da diretoria, separando-se do campo de relacionamento íntimo da Igreja e conscientizando--se da resposta que é necessário dar. Em seguida passou-se a palavra para o diretor executivo Sérgio Antônio das Flores que fez um balanço geral das ações de 2007 e apresentou um balancete financeiro do mesmo período. Ao dar prosseguimento para aprovação das contas da Fundação foi orientado pelo presidente do Conselho Fiscal, Dr. Márcio Nóbrega, a encaminhar, via ofício, o balancete ao Conselho Fiscal que após análise e aprovação, retornará com um termo de aprovação de contas devidamente assinada e carimbada. Retornando ao presidente dos trabalhos, tratou-se dos seguintes assuntos: 1-) A necessidade de reunir-se a Diretoria Executiva e demais colaboradores, bimestralmente, a fim de debater e sugerir novas propostas de projetos sociais e assuntos de interesse da Fundação. Ficou estabelecido que os atuais líderes de departamentos passem a ser membros conselheiros com direito à participação e voz destas reuniões. 2-) Buscar contato com outras Fundações para aperfeiçoar os conhecimentos administrativos, financeiros e contábeis. 3-) Consultar o Ministério Público sobre as implicações decorrentes da possível troca de endereço da sede da Fundação Verbo da Vida e a instalação de núcleos operacionais em Mata Redonda e Olinda. 4-) O presidente indicou a necessidade de estabelecer uma contrapartida, em forma de doação financeira ao assistencialismo da Igreja Evangélica Verbo da Vida de João Pessoa, contribuindo com 10% de toda a arrecadação de custeio da Fundação, portanto excluindo-se as captações de recursos destinados a patrocínios de projetos sociais específicos. Não havendo manifestação em contrário ficou aprovada, por unanimidade, esta proposta com recolhimento retroativo ao início das arrecadações a partir de Abril de 2007. Passou-se então ao próximo ponto da pauta, referente às alterações e atualizações do Estatuto Social da Fundação Verbo da Vida - FVV, que são as seguintes: A) No art. 1º, onde se lê Rua Capitão José Pessoa, 379, altera-se para Rua Capitão José Pessoa, 366, devido à locação do imóvel neste novo endereço para estabelecer a sede da Fundação Verbo da Vida - FVV. B) No art. 2º, acrescentam-se os itens: i) Desenvolver atividades comerciais, na compra e venda de produtos de papelaria, livraria, presentes, artesanatos, alimentos e diversos outros. O eventual lucro deve ser diretamente investido em sua missão institucional, em seu objeto social, ou seja, a própria razão de sua existência. j) Exercer a função de correspondente na prestação de serviços bancário. O eventual lucro deve ser diretamente investido em sua missão institucional, em seu objeto social, ou seja, a própria razão de sua existência. l) Adquirir licenças para o funcionamento de emissoras de rádios e TVs educativas e/ou comunitárias, com a finalidade de prestar serviços de educação, utilidade pública e informação. Por fim, o presidente José Amauri disse que é importante abreviarmos os processos e darmos respostas maiores, considerando o lado humano ao promover obras sociais. Nada mais havendo para ser tratado o presidente deu por encerrada a Assembléia e eu, Ricardo Ihau Shyu lavrei e assinei a presente ata, seguida das assinaturas do Presidente dos Trabalhos, Diretores, Secretários e Conselheiros.

92

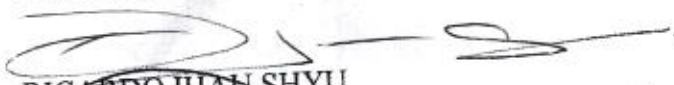
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

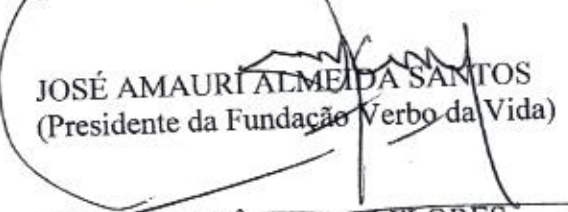
[Handwritten signature]

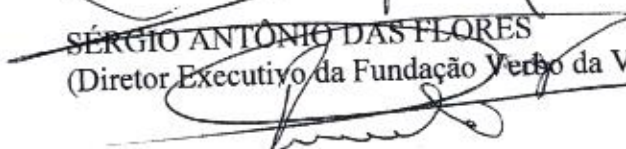
[Handwritten signature]

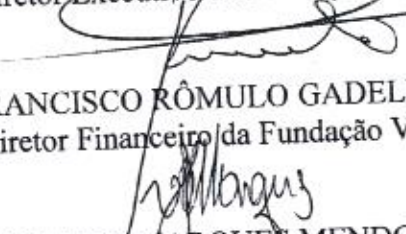
João Pessoa, 05 de Março de 2008.


RICARDO IHAU SHYU

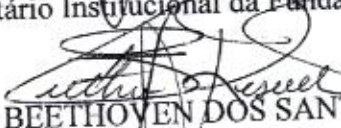
(Secretário Executivo da Fundação Verbo da Vida – FVV)


JOSÉ AMAURI ALMEIDA SANTOS
(Presidente da Fundação Verbo da Vida)

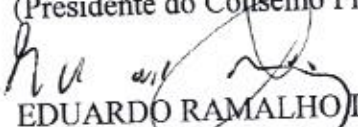

SÉRGIO ANTÔNIO DAS FLORES
(Diretor Executivo da Fundação Verbo da Vida – FVV)


FRANCISCO RÔMULO GADELHA DE ABRANTES
(Diretor Financeiro da Fundação Verbo da Vida – FVV)

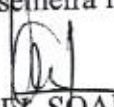

AGNALDO MARQUES MENDONÇA JUNIOR
(Secretário Institucional da Fundação Verbo da Vida – FVV)


ELLE BEETHOVEN DOS SANTOS RESENDE
(Secretário Administrativo da Fundação Verbo da Vida – FVV)


MÁRCIO NÓBREGA DA SILVA
(Presidente do Conselho Fiscal da Fundação Verbo da Vida – FVV)


EDUARDO RAMALHO DINIZ
(1º Conselheiro Fiscal da Fundação Verbo da Vida – FVV)


MARIA DAS NEVES DOMINGOS DE LIMA
(2º Conselheira Fiscal da Fundação Verbo da Vida – FVV)


MANOEL SOARES DE OLIVEIRA
(Suplente do Conselho Fiscal da Fundação Verbo da Vida – FVV)


ANA CLARISSA SANTOS BESERRA
(Suplente do Conselho Fiscal da Fundação Verbo da Vida – FVV)



TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Cândido Pessoa, 31
Fone: (83) 3241-7177 - João Pessoa
www.toscanodebrito.com.br



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

APRESENTADO HOJE PARA REGISTRO, PROTOCOLADO NO LIVRO A-1287
E REGISTRADO SOB Nº 463.490 NO LIVRO A-1282
FICANDO CÓPIA ARQUIVADA NESTE SERVIÇO. O QUE CERTIFICO E DOU FÉ.
07.03.2008



DECLARAÇÃO

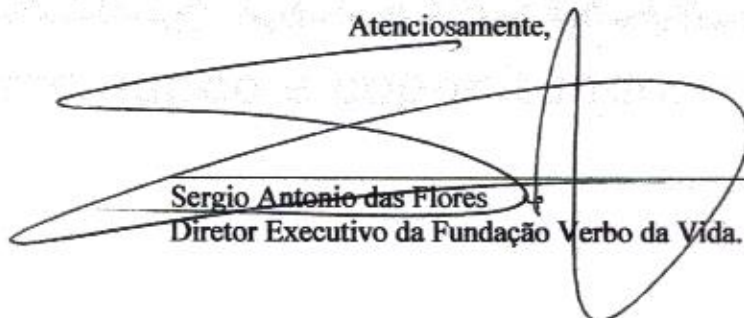
DECLARO, para efeito de declaração de Utilidade Pública, ou expedição/revalidação/regularização do Título Declaratório de Utilidade Pública, que a entidade denominada FUNDAÇÃO VERBO DA VIDA - FVV, localizada na Av. Capitão José Pessoa 366 , Bairro: Jaguaribe, Município de João Pessoa - Paraíba , telefone (83)3222-2992 , CEP: 58.015-170 , cadastrada no CGC sob o nº 08.905.586/0001-45, inscrição estadual nº Isento.

- 1) Satisfaz as condições estipuladas nos incisos de I a VIII, do art. 3º e nos incisos de I a VI, do art. 4º , do Decreto-Lei nº 179, de 09 de julho de 1975, bem como as condições estipuladas nos incisos de I a V do art. 2º, do Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998 e Lei 3.383 de 05 de abril de 2000;
- 2) Prestou, em média, 80% (oitenta por cento) ou mais do total de seus atendimentos no(s) exercício(s) de desenvolver projetos educacionais em todos os níveis, bem como projetos recreativos e culturais, sempre dentro da ótica social-cristã, promoveu obras sociais de higiene, saúde e de qualidade de vida, além de dar assistência a doentes com doações de medicamentos e prestação de serviços com palestras sobre os perigos da automedicação.

Está ciente de que a ocorrência de qualquer irregularidade com as informações prestadas e verificadas pela Coordenadoria Especial, acarretará a cassação da declaração de Utilidade Pública.

Em 02 de Setembro de 2009.

Atenciosamente,



Sergio Antonio das Flores
Diretor Executivo da Fundação Verbo da Vida.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Gabinete do Prefeito



LEI Nº 11.569, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2008.

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A
FUNDAÇÃO VERBO DA VIDA, E TOMA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO
SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública a **Fundação Verbo da Vida "FVV"**, fundação de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, sito à Av. Capitão José Pessoa nº 379, Jaguaribe, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 08.905.586/0001-45, registrada no Serviço Notarial e Registral de Títulos e Documentos "Toscano de Brito", protocolado no livro A-80, e registrado sob o nº 435.721 do livro A/249, de 16 de Maio de 2007.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 07 de novembro de 2008.


DURVAL FERREIRA DA SILVA FILHO
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Autoria do Vereador Durval Ferreira

PUBLICADO NO SEMANÁRIO OFICIAL

nº 02 à 08 de 11 de 08

1138

Assessoria de Comunicação Social
Assessoria de Planejamento e Gestão
Assessoria de Apoio Administrativo
Assessoria de Apoio Técnico

26
Mafree



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de

SEMANÁRIO

João Pessoa, 02 a 08 de novembro de 2008

ATOS DO PREFEITO

LEI Nº 11.569, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2008.

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A
FUNDAÇÃO VERBO DA VIDA, E TOMA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO
SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública a Fundação Verbo da Vida "FVV", fundação de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, sito à Av. Capitão José Pessoa nº 379, Jaguaribe, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 08.905.586/0001-45, registrada no Serviço Notarial e Registral de Títulos e Documentos "Toscano de Brito", protocolado no livro A-80, e registrado sob o nº 435.721 do livro A/249, de 16 de Maio de 2007.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

FAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 07 de novembro de 2008.


DURVAL FERREIRA DA SILVA FILHO
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Autoria do Vereador Durval Ferreira

cidade
refe
Corn
nov
Aut
SAJ



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA

**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
Às fls. _____ sob o nº 1.636
Em 13 / 03 / 2010

P/ Marfue
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 16 / 03 / 2010.

P/ Marfue
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em ____ / ____ / 2010.

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____ / ____ / 2010

Secretaria Legislativa
Secretário

Aprovado em (_____) Turno

Em ____ / ____ / 2010.

Funcionário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 12 / 03 / 2010

P/ Marfue
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 16 / 03 / 2010

P/ Marfue
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____ / ____ / 2010

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

Branco Mendes

Em 24 / 03 / 2010

CCCR
Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ____ / ____ / 2010

Parecer _____
Em ____ / ____ /

Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(_____) Página (s) e (_____) Documento (s) em anexo.
Em 14 / 03 / 2010.

Antônio



ESTADO DA PARAÍBA



LEI Nº 6.324 , DE 08 DE JULHO DE 1996

Estabelece normas para as Associações e Fundações serem declaradas de utilidade pública no Estado da Paraíba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA :

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - As sociedades civis, associações, fundações e as entidades de caráter beneficente, educativo religioso, artístico e esportivo, poderão ser reconhecidas de utilidade pública no Estado da Paraíba, cujas finalidades objetivem o aperfeiçoamento físico, intelectual ou moral das pessoas.

Art. 2º - A instituição que pretenda beneficiar-se deste reconhecimento, encaminhará solicitação para efeito de iniciativa para Projeto de Lei, ao Governador do Estado ou a qualquer Deputado, juntando respectivos estatutos e fazendo prova de :

- I** - Personalidade Jurídica;
- II** - Possuir sede;
- III** - Estar em efetivo funcionamento;
- IV** - Que esteja realizando suas finalidades estatutárias, pelo menos a dois anos;
- V** - Que os cargos de sua diretoria não sejam remunerados e seus diretores possuam bons antecedentes e moralidade comprovada;
- VI** - Que se obriga a publicar, anualmente, a demonstração da receita e da despesa realizada no período anterior.



ESTADO DA PARAÍBA



Art. 3º - A instituição reconhecida de utilidade pública no Estado da Paraíba, terá preferência na obtenção de quaisquer auxílios ou subvenções e demais benefícios prestados pelo Estado da Paraíba.

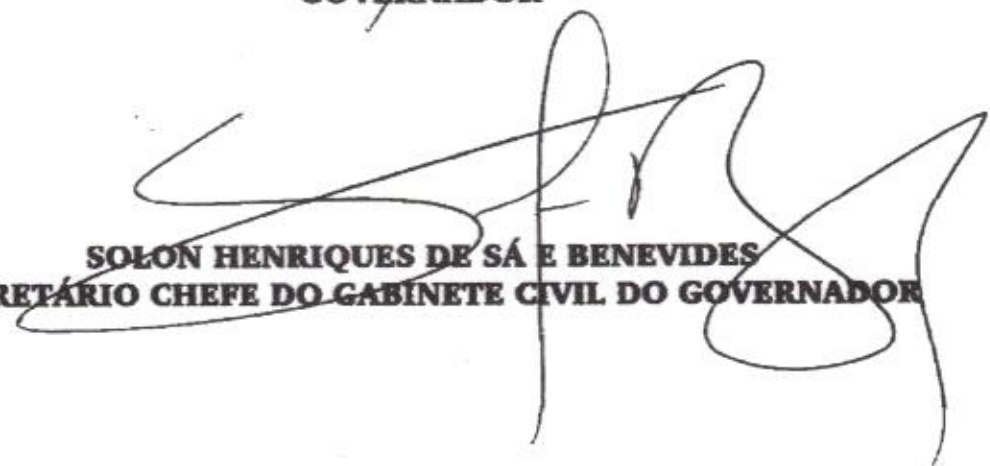
Art. 4º - A qualquer tempo poderá o Legislativo tornar sem efeito esse reconhecimento, se provada a falsidade das alegações e dos documentos apresentados ou quando modificada a finalidade a que se propôs.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 08 de julho de 1996; 107º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR


OLON HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES
SECRETÁRIO CHEFE DO GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

Ofício nº 944/2010

João Pessoa, 05 de maio de 2010.

Senhor Governador,

*Participo a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei nº 1.636/2010 do Deputado Nivaldo Manoel que "Reconhece de Utilidade Pública a **Fundação Verbo da Vida**, localizada no Município de João Pessoa, neste Estado".*

Atenciosamente,


RICARDO MARCELO
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
DR. JOSÉ TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
"Palácio da Redenção"
João Pessoa – PB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 944/2010
PROJETO DE LEI Nº 1.636/2010
AUTORIA:DEPUTADO NIVALDO MANOEL

Reconhece de Utilidade Pública a
Fundação Verbo da Vida, localizada no
Município de João Pessoa, neste Estado.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública a **Fundação Verbo da Vida**, localizada no Município de João Pessoa, neste Estado

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Eptácio Pessoa", João Pessoa, 05 de maio de 2010.


RICARDO MARCELO
Presidente